



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Lei nº 125 - de 19 de agosto de 1949.**

**Autoriza a vender imóvel do Município.**

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a vender à Sra. Rafaela Gonzalves Sanches, pelo preço de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), um terreno de propriedade do Município, sito na quadra número trinta e três desta cidade, medindo catorze metros e cinquenta centímetros (14,50) de frente sobre o alinhamento da rua Quinze de Novembro, por vinte e quatro metros e vinte centímetros (24,20) de fundo a oeste, confrontando ao Norte e Sul com propriedade do vendedor.

**Art. 2º** A adquirente se obriga a reconstruir o muro e pagar os serviços de pavimentação dos passeios imediatamente após a escritura, que será lavrada com essa condição.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de agosto de 1949.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Em 19/08/1949.

**MANOEL DE ALMEIDA**  
Secretário